



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Altera Termo na Lei Ordinária nº 858/98, que “Fica instituído no Município de Imperatriz o exercício da atividade do profissional em transporte de passageiros através de motocicletas denominado “Mototaxista”, e dá outras providências”.

Art.1º - Altera o termo “**06 (seis)**” para “**08 (oito)**”, no § 1º, do Art. 3º, da Lei Ordinária nº 858/98, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - A moto deverá ter, no máximo, 04 (quatro) anos de fabricada quando da entrega da documentação para concorrer ao licenciamento administrativo e, **08 (oito)** anos, quando da renovação do Alvará. Para fim de cálculo, o ano de fabricação da moto será considerado “ano zero”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Lei Ordinária nº 896/99.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

Flamarion de Oliveira Amaral
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender reclames dos mototaxistas, que estão sentindo dificuldades para renovação da frota. Diante dessa grande crise econômica causada pela pandemia do coronavírus venho propor o aumento de mais dois anos para a substituição do veículo quando vence o prazo, visto também que um veículo dado as manutenções necessárias é capaz de durar bem mais tempo do que é estipulado. Considerando que a queda de renda para mototaxistas causada pela retração geral da atividade econômica decorrente do contexto pandêmico. Isso leva os proprietários a terem dificuldade em renovar a frota. Essa proposta daria uma folga financeira a essa classe que passa por esse momento tão difícil e ainda de evitar o desemprego, à informalidade ou a clandestinidade